



Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE

A Comissão de Consulta, no uso de suas atribuições, que lhe foram outorgadas pelas entidades, Seção Sindical dos Docentes da UFSM – SEDUFISM, Associação dos Servidores da UFSM – ASSUFISM e Diretório Central dos Estudantes – DCE, vem regulamentar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária com vista à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade Universitária da UFSM será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento, por decisão das entidades promotoras do processo.

Artigo 2º - A Comissão de Consulta compor-se-á de nove membros assim distribuídos: três docentes, três técnico-administrativos em educação, três estudantes, indicados respectivamente pelas respectivas entidades: SEDUFISM, ASSUFISM, DCE.

Artigo 3º - A Comissão de Consulta entra em funcionamento após a indicação de seus membros pelas entidades representativas das categorias.

Artigo 4º - A Administração Superior da Universidade Federal de Santa Maria e as entidades representativas dos docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes providenciarão para a Comissão de Consulta os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

Artigo 5º - Compete à Comissão de Consulta:

- I. Coordenar e organizar o processo de consulta;
- II. Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor;
 - b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- III. Publicar a relação dos candidatos inscritos;
- IV. Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto do deficiente físico;
 - b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
 - c) dos votantes de órgãos situados fora do município de Santa Maria
 - d) do voto em separado.

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

- V. Providenciar o material necessário à consulta;
- VI. Estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;
- VII. Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;
- VIII. Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
- IX. Indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento;
- X. Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
- XI. Delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;
- XII. Publicar e divulgar o resultado da consulta;
- XIII. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

§ 1º - Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso às entidades que reunidas deliberarão sobre o mesmo.

§ 2º - As decisões da Comissão de Consulta tornar-se-ão publicas pelo site da UFSM e por fixação de cartaz no "Hall" da Administração Central.

DOS VOTANTES

Artigo 6º - São votantes:

- I. Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e docentes aposentados;
- II. Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária;
- III. Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;
- IV. Os estudantes regularmente matriculados no 1º semestre de 2009, nos Colégios de Ensino Médio e Tecnológico, nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, alunos especiais I e II, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º - Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a categoria docente; e não pertencendo a esta, como técnico-administrativo em educação.

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

§ 2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à categoria dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º - Os votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 7º - Haverá paridade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula;

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos.

V_{Di} = voto atribuído pelos Docentes à Chapa i

V_{Ai} = voto atribuído pelos Estudantes à Chapa i

V_{Ti} = voto atribuído pelos Técnico-Administrativos em educação

$$V_{CORi} = TOT \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{NDA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{NAA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{NTA} \right] \quad i = 1, 2 \text{ e } \dots N$$

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada categoria valha o peso daquela categoria dividido pelo número de aptos a votar naquela categoria, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Poderão concorrer a Reitor e a Vice-Reitor os, docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor.

Artigo 9º - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor será feito à Comissão de Consulta no período de 14 a 17 de abril - das 8 horas às 17 horas nos dias 14, 15 e 16 e das 8 horas às 12 horas no dia 17, na sala da secretaria dos conselhos, 9º andar do prédio da Administração Central da UFSM.

Parágrafo único - Nenhum registro será admitido fora do período determinado no caput deste artigo.

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

Artigo 10 - o requerimento de registro da chapa deverá conter:

- I. Declaração firmada pelo próprio punho dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, dos seus interesses em concorrer na consulta,
- II. O programa da Chapa
- III. O curriculum vitae, dos candidatos a reitor e vice, com seus resumos, que não exceda a uma lauda,
- IV. A estimativa de custo da campanha.

Artigo 11 - Protocolados os pedidos de registros das chapas, a Comissão de Consulta fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Artigo 12 - A consulta à Comunidade Universitária seguirá o seguinte calendário.

- 14 de abril - das 8 horas às 17 horas: início do prazo de inscrição das chapas visando à consulta, na secretaria dos conselhos. Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição seu programa e curriculum vitae, dos candidatos a reitor e vice, com seus resumos, que não exceda a uma lauda, bem como sua estimativa de custo da campanha.
- 17 de abril - 12 horas: encerramento do prazo de inscrição de chapas;
 - 16 horas: homologação e divulgação das chapas inscritas;
 - sorteio da ordem das chapas na cédula;
 - início do prazo de impugnação de chapa;
 - início do período de campanha.
- 24 de abril - 12 horas encerramento do prazo de impugnação das chapas;
18 horas julgamento dos pedidos de impugnação.
- 08 de maio - Divulgação, pela comissão de consulta, das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos e estudantes, dos membros da mesa receptora e mesa escrutinadora;
 - Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas.
- 18 de maio - encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas.
- 22 de maio - Julgamento das impugnações dos votantes e membros das mesas;
 - Envio dos nomes das mesas receptoras e escrutinadoras para o gabinete do Reitor, para emissão de portarias.

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

- 26 de maio - Divulgação da lista definitiva dos votantes docentes, técnico- administrativos e estudantes como das mesas receptoras e escrutinadoras.
- 14 de junho - 24 horas: encerramento da campanha.
- 16 de junho - Realização da consulta à Comunidade.
- A partir da entrega da última urna: início da apuração pelas mesas escrutinadoras.
 - Divulgação dos resultados, no local do escrutínio.
 - Abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta.
- 17 de junho - 24 horas, após a divulgação dos resultados- Término do prazo de recurso.
- 18 de junho - Entrega do resultado e documentação da consulta à comissão eleitoral do Conselho Universitário.

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 13 - O voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Artigo 14 - O voto será secreto e seu sigilo é assegurado mediante:

- I. Uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado por esta comissão;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e em seguida fechá-la;
- III. verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 15- A Comissão de Consulta providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:

- I - relação dos votantes daquela Mesa Receptora;
- II - as urnas necessárias para a votação;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V - um modelo de ata;
- VI - material necessário para lacrar a urna; e
- VII - envelopes diferentes para votos em separado.

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

Artigo 16 - As cédulas destinadas à categoria docente terão cor verde; as destinadas à categoria dos técnico-administrativos, cor azul; as destinadas à categoria discente, cor amarela.

Parágrafo Único - A ordem dos nomes na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme o calendário, na sala da Secretária dos Conselhos, 9º andar, Prédio da Reitoria.

Artigo 17 - Onde, a critério da Comissão, for utilizado o sistema de urna eletrônica, a classificação dos votantes e votos por categoria, serão assegurados por meio de urnas separadas para cada grupo, ficando sem efeito, nesses casos, o disposto quanto às cédulas, no caso de necessário a utilização delas.

Artigo 18 - A Comissão de Consulta publicará, com antecedência, as listas de votantes com os respectivos locais de votação.

Artigo 19 - A Comissão de Consulta montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às Mesas Receptoras.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 20 - O voto é facultativo, paritário e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e ou oficial da UFSM à Mesa Receptora.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Artigo 21 - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por seis membros indicados pela Comissão de Consulta, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

§ 1º - No caso da referida Mesa Receptora, por qualquer motivo, não vier a ser instalada, caberá à Comissão de Consulta viabilizar a sua implementação.

Artigo 22 - Ficará sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 14 deste regulamento.

Artigo 23 - As rubricas dos(as) mesários(as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes.

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

Artigo 24 - A Comissão de Consulta poderá autorizar o voto em separado do(a) votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas as precauções necessárias para que não haja possibilidade deste(a) votar novamente em outra urna.

Parágrafo Único. O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como o(a) votante, que votar em separado deverá assinar em lista apropriada.

Artigo 25 - É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

Artigo 26 - São ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- I - Receber o material de votação;
- II - Decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- III - Lavrar e assinar a ata de votação;
- IV - Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado.

Artigo 27 - Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada candidato.

Artigo 28 - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora, com devida credencial.

Artigo 29 - A Comissão de Consulta criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.

Artigo 30 - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Artigo 31 - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

§ 1º - dos seis membros de cada Mesa Receptora, dois pertencerão à categoria dos docentes, dois à categoria dos técnico-administrativos e dois à categoria discentes.

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.



Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

Artigo 32 - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Artigo 33 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes, pelo menos, três membros da Mesa Receptora, caberá ao componente de maior hierarquia da mesma completar a sua composição com votantes da seção, fazendo o competente registro na Ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 34 - No dia da Consulta, meia hora antes do início da votação, os presidentes das Mesas Receptoras, os secretários e os mesários verificarão se o material entregue pela Comissão de Consulta está em ordem, segundo o previsto o art. 14.

Artigo 35 - Às 08 horas, o Presidente da Comissão de Consulta declarará iniciados os recebimentos dos votos.

Parágrafo único - No HUSM, o início do recebimento dos votos dar-se-á às 06 horas.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 36 - O recebimento dos votos encerrará às 22 horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - No Colégio de Frederico Westphalen, e CESNOR em Palmeira das Missões o encerramento dar-se-á às 17 horas e a urna será deslocada imediatamente para Santa Maria.

Artigo 37 - Terminada a consulta, e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, esse tomará as seguintes medidas:

- I - lacrará a urna segundo instruções da Comissão de Consulta;
- II - inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III - mandará lavar, por um dos secretários, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão de Consulta;
- IV - assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem; e

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

V - entregará a urna e os demais documentos à Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Artigo 38 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I - nome dos membros da Mesa Receptora;
- II - breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 39- A Junta Apuradora, indicada pela Comissão de Consulta, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão de Consulta, imediatamente após a entrega da última urna, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no Artigo 7º e seus parágrafos, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a sétima casa decimal.

§ 1º - As urnas que contiverem um número de votos inferior a um limite mínimo, a ser fixado pela Comissão de Consulta, serão aglutinadas para apuração conjunta.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 40- Além dos Candidatos a Reitor e Vice-Reitor, poderá atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

Artigo 41- Serão considerados nulos:

- I - os votos não rubricados pela Mesa Receptora;
- II - os votos com indicação de mais de um candidato; e
- III - os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Parágrafo único - Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2%.

Artigo 42 - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão de Consulta, que os publicará.

Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

DOS RECURSOS

Artigo 43 - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados.

Parágrafo único - A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do Artigo 5º inc. II.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 44 - A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 45 - Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

- I - veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital.
- II - utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.
- III - Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.
- IV - Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

Artigo 46 - Os debates oficiais serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos inscritos.

Artigo 47 - Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todos os candidatos, haja tratamento igualitário e que a Comissão de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 48 horas,.

Artigo 48 - Poderão participar dos debates, os candidatos a Reitor e/ou seus respectivos Vice-Reitores.

DAS PENALIDADES

Artigo 49 - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:



Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do processo de consulta.

Artigo 50 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.